



MPV 1164

CÂMARA DOS DEPUTADOS⁰⁰²⁰⁴**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Altera o nome e o valor do benefício previsto na MP.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º altera o Art. 13º para que conste com a seguinte redação:

Art.7º

§1º

I- Renda Individual no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante destinado a todas a famílias beneficiárias do Program Bolsa Família.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do § 1º do artigo 7º adota a denominação Benefício Renda de Cidadania uma expressão análoga a expressão renda básica de cidadania, utilizada no § 1º do artigo 1º, cujo conteúdo é divergente em finalidade. O uso da expressão cidadania referido a um valor monetário para cálculo individual de renda per capita familiar é redutor do entendimento constitucional por cidadão e cidadania.

O valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) mensais é extremamente reduzido, não há compatibilidade monetária entre esse valor com o gasto mínimo de sobrevivência de um ser humano na realidade brasileira, equivale a um décimo do salário-mínimo por pessoa-mês, ou pouco mais do que o valor e um botijão de gás. Propõem-se ao valor monetário Base o mesmo valor aplicado à linha de elegibilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos presente emenda, e contamos com o apoio das deputadas e deputados para sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP

